



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO COFEN-138

Declara o direito de inscrição em mais de uma categoria no Sistema COFEN/COREN's.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 8º, incisos IV e V da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, cumprindo deliberação do Plenário em sua 207ª Reunião Ordinária e de acordo com o que consta no PAD-COFEN Nº 84/91;

Considerando o mandamento constitucional inserido no art. 5º, incisos II e XIII, bem como, art. 22, inciso XVI, **in fine**, da Constituição Federal;

Considerando a garantia assegurada no Ato das Disposições Transitórias, § 2º do Art. 17 da Constituição Federal;

Considerando o disposto da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, nos artigos 12 § 1º e 15, incisos III, IV e XVI;

Considerando a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 e seu Decreto Regulamentador nº 94.406, de 08 de junho de 1987;

Considerando o requisito estabelecido no artigo 14, inciso II do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução COFEN-124;

Considerando que no aspecto ético, o profissional é julgado como tal e não pela qualificação a que pertence,
RESOLVE:

Art. 1º - Fica reconhecido o direito das pessoas habilitadas terem mais de uma inscrição nos Conselhos Regionais de Enfermagem.

Parágrafo único - O profissional que desejar fazer uso da faculdade ora declarada, irá responder pelas obrigações inerentes.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data em que for publicada na Imprensa Oficial, retroagindo seus efeitos a data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1992.



GILBERTO LINHARES TEIXEIRA

COREN-RJ Nº 2380

PRESIDENTE



RUTH MIRANDA DE CAMARGO LEIFERT

COREN-SP Nº 1.104

PRIMEIRA SECRETÁRIA